

LEI Nº 891/2025

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Machados, a Feira Municipal de Artesanato e Comidas Típicas, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Machados, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Machados, a Feira Municipal de Artesanato Comidas Típicas, com o objetivo de valorizar a produção artesanal, a culinária tradicional e a cultura local.

Art. 2º - A Feira será realizada anualmente, no dia **20 de dezembro**, data em que se comemora a emancipação política do Município, podendo ser ampliada ou ajustada pelo Poder Executivo conforme calendário oficial de eventos.

Art. 3º - A realização da Feira contará com a participação de artesãos, artistas, empreendedores da economia criativa, produtores da culinária típica e demais interessados, devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal responsável.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a execução do evento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Machados, 30 de outubro de 2025.

Juarez Rodrigues Fernandes
PREFEITO